



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.201 DE 19 DE Julho DE 2007.

Sancionado em 19/07/07
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

EMENTA: "Autoriza ao Poder Executivo outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Permissionário Robson Miguel Rocha da Silva e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar o termo de Permissão de Uso de Bem Público a Verde e Lazer-Comércio Varejista de Plantas e Flores Naturais.

Artigo. 2º - O imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso do Bem Público, compreendendo área de Terra com aproximadamente 349,07 m², na Rua Julio Vieira, entre os n.ºs. 348 e o 190- Humberto Antunes em Mendes.

Artigo. 3º - O Termo de Permissão de Uso do Bem Público, prevista no artigo 1º da presente Lei, obedecerá ao estatuto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 107 e normas constantes nos artigos 108 e 109, todos da Lei Orgânica do Município.

Artigo. 4º - O Contrato do Termo de Permissão de Uso do Bem Público, previsto nos artigos 1º e 2º da presente Lei, obedecerá ao contido no artigo 107 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05 de Abril de 1990, e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

Artigo. 5º - O Contrato ou Termo de Permissão de Uso do Bem Imóvel será assinado pelas partes no prazo de 30 dias após a publicação da presente Lei, devendo ser levado ao registro imobiliário competente.

Artigo. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mendes, 19 de Julho de 2007.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito de Mendes